



*Aprovado por unanimidade
em 07/10/2025*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Santa Maria do Herval, 23 de setembro de 2025.

INDICAÇÃO Nº 016/2025

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa a seguinte **INDICAÇÃO**:

- À **Administração Municipal**, que avalie a viabilidade da elaboração e o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que crie as estruturas administrativas e os programas necessários para a plena efetividade da política de proteção e bem-estar animal no Município, em caráter complementar à legislação que estabelece as normas gerais de posse responsável.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo está empenhado em modernizar o arcabouço legal sobre o bem-estar animal em Santa Maria do Herval, estabelecendo, dentro de sua competência, os direitos e deveres dos tutores e as sanções para o descumprimento das normas de convivência.

Contudo, para que uma política pública seja completa e eficaz, a lei que dita as regras para os cidadãos precisa ser complementada por ações e estruturas do Poder Público. Tais medidas, por implicarem na organização da administração, na criação de programas contínuos e na gestão de recursos, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A presente Indicação, portanto, visa a uma atuação harmônica e colaborativa entre os Poderes. Enquanto o Legislativo se ocupa em criar as normas gerais de conduta, solicitamos que o Executivo proponha o "braço operacional" do sistema, com os programas e a estrutura administrativa necessários. A união dessas duas frentes legislativas resultará em um Código de Proteção Animal completo, moderno e verdadeiramente eficaz para Santa Maria do Herval.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para acolher esta sugestão e encaminhar o respectivo Projeto de Lei, para que, juntos, possamos consolidar uma política de referência no cuidado com os animais.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI
(Sugestão de matéria de iniciativa do Poder Executivo)

Cria o Registro Geral de Animais (RGA), institui os Programas Municipais de Controle Populacional e de Educação em Bem-Estar Animal, cria o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) em Santa Maria do Herval, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei institui os instrumentos de execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em caráter complementar à lei que estabelece as normas gerais de posse responsável e as sanções aos munícipes.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO GERAL DE ANIMAIS (RGA)

Art. 2º Fica criado o Registro Geral de Animais (RGA), de caráter obrigatório para todos os cães e gatos do Município, a ser gerenciado e mantido pelo órgão municipal competente, designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Promover campanhas para o registro e a identificação por microchip dos animais.
- II - Credenciar clínicas veterinárias e profissionais autônomos para realizar o procedimento de identificação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

III - Manter e gerenciar o banco de dados do RGA, garantindo o sigilo das informações dos tutores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada ou entidades de proteção animal para viabilizar o fornecimento e a implantação de microchips a baixo custo para a população em geral e gratuitamente para a população de baixa renda.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

Art. 5º Fica instituído o **Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos**, a ser executado de forma contínua pelo Poder Executivo, com o objetivo de reduzir a população de animais de rua e prevenir o abandono por meio da esterilização cirúrgica:

Art. 6º A execução do programa de que trata o art. 5º dar-se-á por meio de:

- I - Realização de mutirões de castração em diferentes localidades do Município.
- II - Implantação de unidade móvel de esterilização (Castramóvel).
- III - Celebração de convênios com clínicas veterinárias, universidades e organizações não governamentais.

Art. 7º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação para a Posse Responsável e o Bem-Estar Animal**, sob coordenação do órgão competente do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

- I - Promover campanhas de conscientização contínuas sobre as responsabilidades e deveres dos tutores, de animais, utilizando mídias e ações em comunidades;
- II - Realizar atividades educativas sobre bem-estar animal e posse responsável na rede municipal de ensino;
- III - Fomentar a adoção consciente de animais, fornecendo orientação aos adotantes sobre os cuidados necessários com saúde, alimentação e socialização;
- IV - Esclarecer a população sobre a identificação de maus-tratos e abandono, e divulgar amplamente os canais oficiais para denúncia;
- V - Divulgar a importância e os meios de acesso aos programas municipais de esterilização, vacinação e registro de animais.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo a realização de campanhas anuais de vacinação contra a raiva e outras zoonoses de relevância para a saúde pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais e empresas privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de proteção animal.

Art. 10. Constituem receitas do FUMBEA:

I - Os recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas por infração à legislação municipal de proteção animal.

II - Dotações orçamentárias do Município.

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

IV - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos federais e estaduais.

V - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 11. Os recursos do FUMBEA serão aplicados exclusivamente em:

I - Custeio de despesas do Programa Municipal de Controle Populacional.

II - Aquisição de microchips, vacinas e insumos para os programas municipais.

III - Financiamento das ações do Programa Municipal de Educação para a Posse Responsável.

IV - Apoio a projetos de entidades de proteção animal devidamente cadastradas junto ao Município.

V - Outras despesas diretamente ligadas à execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 12. O FUMBEA será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão definidos por decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer frente às despesas de implantação dos programas e do fundo criados por esta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.